



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 27 de julho de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de julho de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando o usuário necessita de licença ambiental mas possua reservatório ou abastecimento de água perene para garantir o abastecimento de água durante os períodos de estiagem, bem como regulamentar a necessidade de profissional habilitado no Conselho



Regional de Engenharia CREA para elaboração dos projetos de licença ambiental dos projetos de outorga de recursos hídricos.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

A intenção do Autor neste projeto de lei é desburocratizar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimento que necessitem de licenciamento ambiental e já possuam abastecimento de água perene, para que não precisem gastar com a implantação de cisternas.

Outrossim, a lei ambiental não diz quais profissionais são responsáveis pela elaboração de projetos ambientais de outorga de recursos hídricos fazendo com que a administração tenha discricionariedade para dizer qual é o profissional que pode fazer o serviço. O projeto de lei deixa claro que qualquer profissional de engenharia ou agronomia que estiver habilitado no CREA poderá elaborar os projetos ambientais de outorga de recursos hídricos.

O art. 24, VI da Constituição Federal diz que a competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente, cabendo ao Estado estabelecer suas normas.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual